

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, centro, nesta cidade, CEP: 33.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, torna público a abertura do Procedimento Licitatório nº 062/2025, na modalidade PREGÃO Nº 31/2025, Tipo **Menor preço por item**, tendo por objeto o **Registro de Preços para aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, graxas e aditivos**, que regerá em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 67/2023, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

As propostas comerciais serão recebidas em sessão pública às **09h00min horas do dia 25/11/2025**, por meio do **captureME** (<https://capturame.com.br>), oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto, e Equipe de Apoio designados pela portaria nº 76, de 02 de dezembro de 2024.

Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no quadro de avisos localizado na sede da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, no site: www.taquaracudeminas.mg.gov.br e poderá ser obtido junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

1 – OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, graxas e aditivos, para manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme condições, detalhamento e especificações constantes nos anexos deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
Anexo III – Modelo de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;
Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
Anexo VI – Declaração de Integralidade de Custos;
Anexo VII – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Para a Reabilitação Da Previdência Social;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;
Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo X – Minuta Contratual.

1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Preliminar Técnico e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados, sendo o Termo de Referência perfeitamente capaz de suprir os quesitos indispensáveis ao certame.

2 – ÓRGÃO GERENCIADOR, MUNICÍPIO CONTRATANTE E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES.



2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O Município de Taquaraçu de Minas é o único Contratante do presente procedimento licitatório, sendo dispensada a realização de intenção de registro de preços, nos moldes do art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. A dispensa mencionada no item 2.2 é necessária uma vez que todos os itens licitados serão direcionados exclusivamente para atender às demandas da Secretaria de Educação da Municipalidade. Ademais, a Contratante não possui recursos para assumir as funções de gerenciamento elencadas no art. 7º, inciso I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.3. Não poderá se utilizar da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

3 – CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da captureME (<https://capturame.com.br>)

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Taquaraçu de Minas ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

3.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de



uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

3.9.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.11.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.11.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

3.11.7. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

3.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.14. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.14.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.15. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1 Poderão participar da presente licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico captureME (<https://captureme.com.br>)

4.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

4.3. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Taquaraçu de Minas até o



cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 4.3.

4.4. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

4.4.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

4.4.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

4.4.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

4.4.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4.5. Não poderão participar deste pregão:

4.5.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação, empresas estrangeiras que não funcionem no país ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.5.2. Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura de Taquaraçu de Minas/MG.

4.5.3 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

4.5.4.1. Nos itens 01, 02, 11, 14, 16 e 18 (COTA PRINCIPAL) poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital.

4.5.4.2. Para os itens 25, 26, 27, 28, 29 e 30, que correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do total do item 01, 02, 11, 14, 16 e 18, respectivamente, desta licitação serão destinados a cota reservada para Microempresa – ME, Micro Empreendedor Individual – MEI ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina o inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.4.3. Para os itens de 03 à 10, 12, 13 e 15, 17, 19 à 24, a participação é EXCLUSIVA a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I e III da Lei Complementar nº 123/2006.



4.6. Não comparecendo licitantes na condição de ME, EPP ou Equiparadas, para os itens de cota de reservada, estes serão adjudicados ao licitante que ofertar a proposta de menor valor para o item correspondente.

4.7. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.8. Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, as licitantes deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

4.9. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

4.10.1. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

4.10.1.2 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.10.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

4.10.2.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

4.10.2.3 Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese citada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.10.2.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores deste edital, voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

4.10.3 A documentação exigida referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, de acordo com o Art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deve ser apresentada mesmo com restrição.

4.10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou



parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.10.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.10.4. O documento comprobatório do enquadramento da licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto aos documentos de habilitação, pelo detentor da proposta de menor preço na disputa da licitação.

4.10.5. A licitante que não possuir os pressupostos legais para estar enquadrado como ME ou EPP na data da licitação e se beneficiar do tratamento diferenciado, mesmo possuindo os documentos acima indicados, ficará sujeito às sanções legais, considerando que o desenquadramento é um ato declaratório da própria empresa, e que ele estará descumprindo o art. 3º, §9º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.12. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do portal captureME.

5.1.1 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, através do captureME na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo legal.

5.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.3. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site: www.taquaracudeminas.mg.gov.br , bem como no próprio



sistema de licitações, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

5.3.1. Todas as informações lançadas como respostas a questionamentos feitos pelos licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do site: www.taquaracudeminas.mg.gov.br, bem como do próprio sistema captureME (<https://captureme.com.br>)

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até **o terceiro dia útil** que anteceder a data de realização do Pregão.

5.6. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do certame.

6 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente por meio do sistema, pela licitante provisoriamente vencedora.

6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.



6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para envio da proposta, conforme prerrogativa estabelecida no inciso II, do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 69/23.

6.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.10. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7 – PROPOSTAS COMERCIAIS.

7.1. A proposta com o valor total para cada lote/item deverá ser inserida em campo próprio, no sistema eletrônico, até o dia **25/11/2025 e horário 09:00h**, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

7.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.2. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor unitário do item e total do lote, quando for o caso;

7.2.2. Marca, quando for o caso;

7.2.3. Fabricante;

7.3. A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, não se admitindo propostas alternativas;

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



7.8. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste edital será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.9. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital.

b) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo II deste edital;

c) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, prerrogativa fixada no art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/21.;

7.10. Conter prazo de entrega de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.11. As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

7.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.13. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.14. A proposta eletrônica no sistema não poderá conter qualquer dado que possibilite a sua identificação, pois qualquer informação que identifique o proponente implicará na desclassificação da proposta.

7.15. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, em obediência ao art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados da notificação via sistema.

8.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21):

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.1.1.2.1. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

8.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.1.1.6. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais e das declarações a serem apresentadas.

8.1.2. Habilitação fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

8.1.2.3. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

8.1.2.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

8.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/21):

8.1.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.



- a) Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente dos documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- b) Em se tratando de consórcio, deverá haver um acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor exigido de licitante individual, para a habilitação econômico-financeira.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

8.1.3.1.1. As licitantes, em substituição da documentação elencada nesse item, poderão fornecer declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.



8.1.3.1. Certidão de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.1.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.2. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes declarações:

8.2.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V).

8.2.2. Declaração de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VIII).

8.2.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 (Anexo VII).

8.2.4. Declaração (Anexo IV), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 10.097/00).

8.2.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

8.3. Serão aceitas as Certidões acima em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário (art. 70 da Lei nº 14.133/21). No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.5. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuem outra referência quanto a esse prazo.

8.6. Considerar-se-á desclassificada e/ou inabilitada a licitante:

8.6.1. Cujas propostas contiverem vícios insanáveis;

8.6.2. Cujas propostas não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.6.3. Cujas propostas apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



8.6.4. Que não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Que apresentarem as propostas em desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.6.6. Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.7.1. se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

8.7.2. se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.7.3. se o licitante for matriz, e o executor do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

8.7.4. serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 – SESSÃO DO PREGÃO.

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de chave de acesso e senha.

9.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

9.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.

10 – CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O pregoeiro avaliará, exclusivamente, a aceitabilidade da proposta de menor valor, desclassificando, desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

10.3.1. Contenham informação(ões) que identifique(m) o licitante;

10.3.2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto;



10.3.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital ou conflitem com as normas da legislação vigente;

10.3.4. Contiverem vícios insanáveis;

10.3.5. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.3.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação da proposta, após a fase de lances do pregão.

10.6. Todas as propostas participarão da etapa de envio de lances.

10.6.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.6.2 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.7. Credenciadas as licitantes, a(o) pregoeira(o) dará início à etapa competitiva do certame, quando, então, os representantes deverão estar conectados ao sistema.

10.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) pregoeira(o) e os licitantes.

10.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.10. Os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio eletrônico. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado do recebimento e valor consignado no registro.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

10.12. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor unitário do(s) item(ns).

10.13. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.14. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.15. Na sucessão de lances a diferença de valor não poderá ser inferior a ser de R\$ 0,10 (dez centavos).



10.16. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.17. Fica a critério da(o) pregoeira(o) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, observadas as regras do sistema.

10.18. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, concomitantemente com as especificações, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade do objeto e demais condições definidas neste Edital.

10.19. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11 – MODO DE DISPUTA ABERTO.

11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.1.2.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

11.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.1.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.1.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

11.1.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.1.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.2. O valor estimado do objeto para a contratação será sigiloso, tornando-se público imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. Essa medida foi adotada em face da previsão legal expressa contida no artigo 24



da Lei nº 14.133/2021, consubstanciado, também, na inegável vantajosidade proporcionada ao erário em face da utilização dessa cautela.

11.2.1. Os aludidos benefícios são clarividentes, uma vez que, em face da ausência de um “preço mínimo de oferta”, as propostas encaminhadas pelos licitantes tendem a refletir o real valor praticado no mercado. Nesse sentido, recepcionando essa compreensão, apresenta-se as elucidações do Professor Ronny Charles L. Torres: “Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros.

11.3. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

12. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES.

12.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

13 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

13.1. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

13.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada para os itens de ampla concorrência não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

13.2.1. Ocorrendo o empate nos itens mencionados no item 13.2, proceder-se-á da seguinte forma:

13.2.1.1. a ME, a EPP ou a Equiparada mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;



13.2.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

13.2.1.3. não sendo vencedora a ME, EPP ou Equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, EPP ou Equiparada remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e Equiparadas que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

13.3. Ocorrendo o empate nos itens de exclusividade e cota reservada para ME, EPP e Equiparadas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

13.3.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos anteriormente, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

13.5. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

13.6. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

13.7. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13.8. Da sessão pública do Pregão, será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

13.9. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Pregoeira.

13.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

14 – NEGOCIAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, em observância ao art. 61 da Lei nº 14.133/21.



14.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, *vide* art. 61, §1º, da Lei nº 14.133/21.

14.3. Encerrada a negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

14.3.1. A proposta ajustada e, quando solicitada, a documentação complementar, deverá ser enviada em formato digital pelo licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação;**

14.3.2. Não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, qualquer documento adicionado ao sistema depois de transcorrido o prazo estabelecido no item 14.3.1;

14.3.3. É facultado à(ao) pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir da solicitação expressa e fundamentada, feita via chat ou e-mail, pelo licitante, antes de findo o prazo inicial;

14.3.4. Após o envio da proposta e da documentação complementar, quando for o caso, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a(o) pregoeira(o) para confirmação do recebimento.

14.4. A proposta deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Fazer referência ao PREGÃO Nº 31/2025;
- b) Conter todas as informações conforme Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) do presente Edital, devidamente identificada com a Razão Social, CNPJ, Responsável Legal (responsável pela assinatura de Ata e/ou Contrato), Telefone, e-mail, endereço completo, número de telefone, assinada e datada pelo(s) representante(s) legal(ais) ou procurador(es);
- c) Conter todos os impostos computados nos valores do produto ou destacados.
- d) Conter o preço unitário e global do(s) item(ns) que compõe o objeto licitado, expresso em moeda corrente nacional;
- e) Conter o prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- f) Conter a especificação clara e completa do(s) produto(s) oferecido(s) com informações técnicas que possibilite(m) a sua completa avaliação, atendendo no mínimo ao especificado no presente Edital;
- g) Não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;
- h) Ser redigida em língua portuguesa.

14.5. No preço cotado deverão estar incluídos todos os descontos e despesas inerentes ao fornecimento dos produtos. O preço proposto será considerado completo e suficiente para o fornecimento do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O preço proposto é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valor cotado errado, estando sujeito à desclassificação da proposta.



14.6. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.

14.7. Os equívocos e omissões porventura havidos nas cotações de valores serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, no caso de erro para maior e consequente alteração na classificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menor, eximir-se do fornecimento dos bens isentando-se o Município de qualquer compensação.

14.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros. Havendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.9. Só será aceita uma proposta, não podendo a empresa, cotar o preço e ofertar opção.

14.10. A quantidade dos itens indicados no Termo de Referência (Anexo I) poderá sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 125, da Lei 14.133/2021.

15. JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA PROPOSTA READEQUADA.

15.1. Encerrada a etapa de lances ou negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 24 do Decreto Municipal nº 27/2020, verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

15.1.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 2 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

15.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

15.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

15.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



15.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata;

15.8. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

15.8.1. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

15.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

15.9. Se a proposta ou lance de menor preço for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.10. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

15.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15.12. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

16 – ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

16.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a(o) pregoeira(o) verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

16.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

16.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

16.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

16.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.



16.4. A(O) pregoeira(o) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Sendo facultado, também, a determinação de diligências para sanar eventuais dúvidas.

16.5. A diligência será destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação ou pregoeira(o):

I – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - Esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

16.6. O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

16.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

16.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

16.9. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

16.10. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

16.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.10.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

16.10.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

16.10.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.11. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**



16.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.14. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

16.15. O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

16.16. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

17 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.

17.1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando a oportunidade às licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

17.2. Os recursos serão cabíveis, observado o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) ato de julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.4. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme o inciso II, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

17.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



17.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, em consonância com o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21.

17.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/21.

17.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.12. O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário oficial do Município.

17.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico captureME (<https://capturame.com.br>)

18 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

19 – CONTRATAÇÃO.

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja



assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

19.4. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

19.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.4.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando aos remanescentes que eventualmente recursarem.

19.6. A minuta contratual, assinada pela licitante vencedora, deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20 – TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

20.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

20.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

20.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

20.2. As ordens de fornecimento, contendo nota de empenho ou instrumento equivalente, serão enviadas no e-mail informado pelas licitantes, que deverá confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.



20.2.1. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a ordem de fornecimento será dada como recebida para efeito de contagem do prazo de entrega.

20.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, nos casos previstos no inciso II do artigo 95 da Lei 14.133/21, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

20.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

20.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

20.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos respectivos artigos.

20.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

21 – CADASTRO DE RESERVA.

21.1. Após a declaração do vencedor do certame, a pregoeira responsável perguntará aos demais classificados (caso haja) se há interesse em aderir ao cadastro de reserva pelo desconto do primeiro colocado.

21.1.1. Havendo interesse, será incluído na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, em concordância com o art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/21.

21.1.1.1. O anexo que trata o subitem 21.1.1. consiste na ata de realização da sessão pública do pregão, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com descontos iguais ao do licitante vencedor do certame.

21.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

21.3. O registro a que se refere o subitem 21.1.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

21.4. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 21.1.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



21.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 21.1.1. será efetuada, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

21.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o componente do cadastro de reserva será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento da convocação.

21.7. Os licitantes componentes do cadastro de reserva poderão ser convocados, obedecida à ordem de classificação do certame, para assumir o objeto da Ata de Registro de Preços:

21.7.1. Integralmente, quando o licitante vencedor do certame, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, não o fizer no prazo e condições estabelecidas; e

21.7.2. Nos prazos, condições e quantitativos remanescentes, quando for cancelado o Registro de Preços do vencedor do certame.

22 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

22.1. Homologado o resultado da licitação, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

22.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas as disposições do art. 83 da Lei nº 14.133/21.

22.3. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, sendo disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

22.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço pactuado.

22.5 A Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

22.6. A Administração convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

22.7. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.8. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de



matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

22.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

22.10. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a mediana daqueles apurados pela Administração para determinado Item, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

22.12. As alterações de preços oriundas de sua revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

22.13. A Ata de Registro de Preços será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o art. 54 da Lei nº 14.133/21.

23 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

23.1. O objeto do presente certame será entregue, em até 10 (dez) dias úteis em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

23.2. A partir da entrega, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

23.3. Concluída a entrega dos produtos, o seu recebimento dar-se-á na forma do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

23.3.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo Fiscal do Contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

23.3.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

23.4. Na hipótese de rejeição do objeto recebido, ele deverá ser recolhido pela detentora da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pela Secretaria requisitante. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar.

23.5. De acordo com a legislação o beneficiário da Ata é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



23.6. O material rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação pelo Setor Requisitante.

23.7. Após o recebimento definitivo, o beneficiário da Ata responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de validade.

23.8. O beneficiário da Ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

23.9. Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

23.10. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

23.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de incorreta execução do contrato.

24 – PREÇOS.

24.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de preço poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

25 – PAGAMENTO.

25.1. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência;

25.2. O Município efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

25.3. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após entrega efetuada, mediante Nota Fiscal.

25.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a DETENTORA DA ATA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Taquaraçu de Minas/MG, CNPJ nº 18.302.315/0001-59, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

25.5. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente à representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela DETENTORA DA ATA, todas as condições pactuadas.

25.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA DA ATA pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.



25.7. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

25.8. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da Ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.9. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da Ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

25.10. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

25.11. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

26 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 74/2023, quais sejam:

26.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6 - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- 26.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.1.13 - tumultuar a sessão pública da licitação;
- 26.1.14 - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- 26.1.15 - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 26.1.16 - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- 26.1.17 - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 26.1.18 - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- 26.1.19 - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 26.1.20 – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 26.1.21 - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 26.1.22 - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 26.1.23 - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 26.1.24 - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 26.1.25 - deixar de repor funcionários faltosos;
- 26.1.26 - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados



dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

26.1.27 - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

26.1.28 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

26.1.29 - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

26.1.30 - induzir a administração em erro;

26.1.31 – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

26.1.32 – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

26.1.33 – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

26.1.34 – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

26.1.35 – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

26.1.36 – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

26.1.37 – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

26.1.38 – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

26.1.39 – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

26.1.40 – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

26.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1. de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



26.2.2. de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 26.1, subitens 26.1.1, 26.1.4, 26.1.5, 26.1.14 e 26.1.15, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 26.1, subitens 26.1.16, 26.1.17, 26.1.18, 26.1.20, 26.1.21, 26.1.23, 26.1.24, 26.1.25, 26.1.26, 26.1.27, 26.1.31, 26.1.33, 26.1.38 e 26.1.39 deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 26.1, subitens 26.1.2, 26.1.13, 26.1.6, 26.1.7, 26.1.8, 26.1.9, 26.1.10, 26.1.11, 26.1.12, 26.1.29, 26.1.30, 26.1.34 e 26.1.35 deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 26.1, subitens 26.1.3, 26.1.19, 26.1.22, 26.1.28, 26.1.32, 26.1.36, 26.1.37 e 26.1.40, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

26.2.3. de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:



- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

26.2.4. de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

26.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

26.4. Na aplicação da sanção prevista no item 26.2.1 deste edital, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

26.5. Na aplicação da sanção prevista no item 26.2.2 deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

26.6. Na aplicação das sanções previstas nos itens 26.2.3 e 26.2.4 deste edital, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021.

26.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Taquaraçu de Minas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

26.9. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

27 – DISPOSIÇÕES GERAIS.



27.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

27.3. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.4. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

27.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

27.5.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

27.5.3. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

27.6. Homologada a licitação o adjudicatário receberá Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

27.7. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

27.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega dos materiais, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.9. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



27.9.1. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.9.2. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos art. 137, 138 e 139.

27.9.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas na Ata, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades nos materiais objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

27.10. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

27.11. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

28.12. É facultado à pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.13. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

27.18 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.20. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.21. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos,



independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.22. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.23. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.25. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar a(s) despesa(s) deste Pregão é(são) a(s) de nº(s):

02.002.001.04.122.0001.2008.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.122.0002.2015.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.361.0002.2080.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500, 1.553 e	1.576),
02.004.003.12.364.0002.2023.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.001.10.122.0002.2032.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.001.10.302.0003.2046.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500 e	1.621),
02.006.001.04.122.0001.2050.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.15.452.0005.2054.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.26.782.0005.2053.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500, 1.501 e	1.708),
02.007.001.08.122.0001.2060.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.008.001.18.541.0006.2071.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.009.001.26.122.0001.2073.3.3.90.30.00	(Fonte 1.500).	

não estando essas dotações vinculada(s) à(s) despesa(s), antes da assinatura da Ata ou ordem de fornecimento, por se tratar de registro de preços.

27.25. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico captureME (<https://capturame.com.br>), www.taquaracudeminas.mg.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, endereço: Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, centro, Taquaraçu de Minas, CEP: 33.980-000, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

27.26. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema captureME (<https://capturame.com.br>). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)3684-1111 ou através do E-mail: licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br.

Taquaraçu de Minas/MG, 04 de novembro de 2025.



Simone de Oliveira Carvalho
Pregoeira



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação)

1.1. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, graxas e aditivos, para manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal.

1.2. Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	MARGEM DE REFERÊNCIA
1.	150	Balde	Lubrificante motor – Diesel 15w40 – balde de 20 litros	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> 75% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
2.	112	Balde	Óleo lubrificante SAE 10 W30 API C14, balde de 20 lts	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> 75% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
3.	500	Unid	Fluido de freio DOT3 – 500 ml	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
4.	500	Unid	Fluido de freio DOT4 – 500ML	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
5.	1000	LTS	Óleo lubrificante motor, 5W30 gasolina – litro	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
6.	1000	Lts	Óleo lubrificante motor 4T – semissintético 20w50 SAE – litro	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006

7.	1000	Lts	Óleo lubrificante motor 5w30 sintético – gasolina	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
8.	50	Balde	Óleo lubrificante hidráulico 68 – balde 20 lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
9.	1000	Litro	Óleo lubrificante motor gasolina SAE – 15w40	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
10.	100	Balde	Óleo lubrificante SAE 80w90 API GL5, balde de 20 lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
11.	750	Litro	Arla 32 – Balde de 20 lts	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> 75% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
12.	100	Balde	Graxa lubrificante comum – NLGII – balde de 20 litros	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
13.	100	Balde	Óleo lubrificante hidráulico 46 – balde 20 lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
14.	112	Balde	Óleo lubrificante motor diesel SAE 10W40 APIC14 sintético – balde 20 lts	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> 75% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
15.	40	Balde	Óleo lubrificante hidráulico ATF DEXROM III, balde 20 lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
16.	75	Kg	Graxa lubrificante a base de sabão de lítio – NGLIZ – balde 20 kg	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> 75% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
17.	100	Balde	Óleo lubrificante mineral 85W140 GL.5 – balde 20 lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u>

				Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
18.	75	Balde	Óleo lubrificante motor diesel 20W30 API GL4 – balde 20 lts	<u>AMPLA CONCORRÊNCIA</u> 75% Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
19.	150	Balde	Aditivo radiador concentrado gasolina – balde 20 lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
20.	30	Balde	Óleo HY – gard JDM J20c, balde 20 lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
21.	30	Balde	Óleo lubrificante W50 TDTO, balde 20 litros	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
22.	100	Balde	Aditivo radiador diesel, balde 20lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
23.	100	Balde	Água desmineralizada – balde 20 ltrs	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
24.	30	Balde	CAT EC (líquido arrefecedor de vida prolongada- balde 20 lts	<u>EXCLUSIVO ME E AFINS</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006
25.	50	Balde	Lubrificante motor – Diesel 15w40 – balde de 20 litros	<u>COTA DESTINADA ÀS ME E AFINS 25% do item 01</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2
26.	38	Balde	Óleo lubrificante SAE 10 W30 API C14, balde de 20 lts	<u>COTA DESTINADA ÀS ME E AFINS 25% do item 02</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2
27.	250	Litro	Arla 32 – Balde de 20 lts	<u>COTA DESTINADA ÀS ME E AFINS 25% do item 11</u> Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2



28.	38	Balde	Óleo lubrificante motor diesel SAE 10W40 APIC14 sintético – balde 20 lts	COTA DESTINADA ÀS ME E AFINS 25% do item 14 Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2
29.	25	kg	Graxa lubrificante a base de sabão de lítio – NGLIZ – balde 20 kg	COTA DESTINADA ÀS ME E AFINS 25% do item 16 Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2
30.	25	Balde	Óleo lubrificante motor diesel 20W30 API GL4 – balde 20 lts	COTA DESTINADA ÀS ME E AFINS 25% do item 18 Conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2

1.3. Prazo da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano.

1.4. Prorrogação: Em razão do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, será admitida a prorrogação por mais 1 (um) ano.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

(XXIII – (...) b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas)

2.1. Os termos do art. 18, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a contratação está fundamentada nos estudos técnicos preliminares, os quais identificaram a necessidade contínua de aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas e aditivos para garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

2.2. Os estudos demonstraram que a disponibilidade regular desses insumos é indispensável para assegurar a operação eficiente e segura dos veículos públicos, evitando paralisações nos serviços essenciais. Além disso, foi realizada pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços praticados, e identificadas as especificações técnicas adequadas às necessidades da frota.

2.3. Não havendo informações sigilosas nos estudos, suas partes essenciais integram esta fundamentação, comprovando a viabilidade, economicidade e adequação da contratação aos interesses públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto)

3.1. Com a presente contratação espera-se, aprimorar a eficiência na execução dos serviços, garantindo maior qualidade, celeridade e conformidade com as normativas vigentes.



Além disso, busca-se atender às necessidades da administração pública de forma eficaz, promovendo o uso responsável dos recursos e assegurando benefícios diretos à coletividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) *requisitos da contratação*

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes do DFD, TR e edital a presente contratação deverá observar o seguinte:

4.1.1. O objeto da presente licitação terá entrega dentro de até 10 (dez) dias, nos endereços indicados na ordem de fornecimento, onde os produtos serão conferidos, examinados e recebidos nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.3. O material será entregue acompanhado pela Nota Fiscal pertinente por parte da licitante vencedora, com visto do responsável pelo recebimento;

4.1.4. A Secretaria solicitante designará responsável para vistoria, conferência e o recebimento dos itens, cabendo ao responsável por ela designado, prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, tendo esse o prazo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a conformidade do material com as exigências contratuais.

4.1.5. O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias após entrega efetuada.

4.1.6. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Taquaraçu de Minas - MG, CNPJ nº 18.302.315-0001-59, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido.

4.1.7. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do MUNICÍPIO, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.1.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.1.9. Possuir Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município relacionada ao serviço ou fornecimento.

4.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento ou na prestação dos serviços.



4.1.12. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

4.1.13. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários do contratado e considerar a razão social da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, como Município de Taquaraçu de Minas.

4.1.14. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente do serviço deste procedimento auxiliar, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.15. O contratado deverá manter o Município de Taquaraçu de Minas a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

4.1.16. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução da contratação, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira, com repercussões neste instrumento.

4.1.17. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, sendo que a responsabilidade do credenciado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.18. A responsabilidade do contratado pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do objeto licitado, consoante disposto no art. 140, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.19. O contratado deverá, nos termos do art. 429 da CLT, cumprir com a cota mínima de aprendizes.

4.1.20. Será dispensável a apresentação desta declaração e da respectiva relação, se o contratado for ME/EPP, consoante art. 51, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06.

4.1.21. O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4.1.22. O pagamento pelos serviços objeto do presente procedimento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o vigésimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal.

4.1.23. No caso de ser constatada alguma não conformidade no documento fiscal ou na documentação exigida, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda devolverá o mesmo ao contratado para as devidas correções ou regularidades.



4.1.24. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, não computando-se o prazo decorrido entre a indicação de inconformidade e sua efetiva solução pelo contratado.

4.1.25. O documento fiscal deverá obrigatoriamente identificar o item fornecido, o valor unitário e total do item, a data, as retenções legais e o valor total do pagamento devido.

4.1.26. O CNPJ constante do documento fiscal deverá ser o mesmo indicado no ato de contratação, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.1.27. Sem prejuízo das demais disposições constantes do DFD e deste instrumento, o contratado deverá:

4.1.27.1. Fornecer ou Prestar os serviços, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste procedimento.

4.1.27.2. Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste procedimento.

4.1.27.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

4.1.27.4. Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação de habilitação, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT) sempre que requerido pela Administração;

4.1.27.5. Arcar como todo e qualquer dano que causar ao Município, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

4.2. A Administração Contratante deverá:

4.2.1. Emitir a Nota de empenho e a ordem de serviço ou fornecimento;

4.2.2. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.2.3. Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o bom desempenho deste;

4.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pelo contratado e demais interessados;

4.2.5. Notificar o contratado sobre qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;

4.2.6. Efetuar o pagamento ao contratado, nas condições estabelecidas no DFD, TR e Edital;

4.2.7. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no DFD, neste TR e no Edital;



4.2.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes dos itens que compõem o objeto da contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.2.9. Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

4.2.10. Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) *modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento*)

5.1. Além das disposições constantes do item 4 deste Termo de Referência, o contratado deverá:

5.1.1. Sem prejuízo de outros endereços, a serem indicados na Ordem de Fornecimento, tem-se estabelecido, desde já, os seguintes endereços:

5.1.1.1. Almoxarifado Central: Rua Candido Lima – 62 – Centro – Taquaraçu de Minas.

5.1.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail administracao@taquaracudeminas.mg.gov.br ou ao e-mail: licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br.

5.1.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) *modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade*)

6.1. Até ulterior deliberação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pela Servidora Ernane Henriques de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) *critérios de medição e de pagamento*)

7.1. Os critérios de medição e pagamento a serem adotados nesta contratação observarão a efetiva entrega dos materiais adquiridos, conforme especificações constantes no termo de referência, no edital e na proposta da contratada.

7.2. A medição será realizada por item, com base nas quantidades efetivamente entregues, devidamente conferidas e atestadas por servidor designado para a fiscalização contratual. A verificação compreenderá tanto aspectos quantitativos quanto qualitativos, com conferência de conformidade com os parâmetros técnicos exigidos (peso, dimensões, quantidades, composição, etc.).

7.3. A liberação do pagamento estará condicionada ao atesto do recebimento definitivo dos



materiais, mediante nota fiscal regular, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente, como certificado de qualidade, quando aplicável.

7.4. Os pagamentos serão realizados conforme condições estabelecidas no contrato e no edital, obedecendo ao cronograma de entrega ou ao regime de fornecimento sob demanda, de forma proporcional ao quantitativo entregue e aceito.

7.5. Eventuais materiais em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada no prazo fixado, sem ônus adicional para a Administração, não sendo admitido pagamento parcial de itens rejeitados ou pendentes de regularização.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) *forma e critérios de seleção do fornecedor*

8.1. A forma e o critério de seleção do fornecedor para a aquisição dos itens devem seguir as normas da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) *adequação orçamentária*

9.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.001.04.122.0001.2008.3.3.90.30.00		(Fonte		1.500),
02.004.001.12.122.0002.2015.3.3.90.30.00		(Fonte		1.500),
02.004.001.12.361.0002.2080.3.3.90.30.00	(Fontes	1.500,	1.553	e 1.576),
02.004.003.12.364.0002.2023.3.3.90.30.00		(Fonte		1.500),
02.005.001.10.122.0002.2032.3.3.90.30.00		(Fonte		1.500),
02.005.001.10.302.0003.2046.3.3.90.30.00	(Fontes	1.500		e 1.621),
02.006.001.04.122.0001.2050.3.3.90.30.00		(Fonte		1.500),
02.006.001.15.452.0005.2054.3.3.90.30.00		(Fonte		1.500),
02.006.001.26.782.0005.2053.3.3.90.30.00	(Fontes	1.500,	1.501	e 1.708),
02.007.001.08.122.0001.2060.3.3.90.30.00		(Fonte		1.500),
02.008.001.18.541.0006.2071.3.3.90.30.00		(Fonte		1.500),
02.009.001.26.122.0001.2073.3.3.90.30.00	(Fonte 1.500).			

Taquaraçu de Minas/Mg, 10 de novembro de 2025.

Renato Vinicius de Oliveira Martins
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

OBS.:

a) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

VALOR DA PROPOSTA: (expresso moeda corrente nacional, algarismos e por extenso):
R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21;

PRAZO DE ENTREGA: 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela (o) Setor de Compras.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: o nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

DECLARO QUE:

01. Estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.
02. Temos pleno conhecimento do objeto a ser executado;
03. Recebemos do Município de Taquaraçu de Minas todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
04. Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
05. Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato/Ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município,



bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante.



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Taquaraçu de Minas, na modalidade Pregão Eletrônico, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, requerer vista de documentos e propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar Atas de Registros de Preços e Contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física.
5. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
6. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____,
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Nº documento CPF e RG



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as penas
da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no
presente procedimento licitatório (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 062/2025), nos termos do 63, inciso I da Lei 14.133/2021, estando
ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato
superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG



ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/21, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins do disposto no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025, a empresa, com sede à, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ - MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº- SSP-....., e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() Declaramos possuir restrição fiscal e trabalhista no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 151 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Loca e data

Assinatura do responsável pela empresa
(proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG



ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025
PROCESSO Nº 062/2025

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, com sede na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas, CEP: 33.980-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Renato Vinicius de Oliveira Martins, nomeado(a) pela Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2025, inscrito sob CPF Nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, Pregão Eletrônico nº 31/2025, processo Licitatório n.º 062/2025, Resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, beneficiária _____, localizada a Rua _____, Nº ____, Bairro _____ – _____/_____, Cep _____, cujo CNPJ _____, neste ato representado por _____, CPF: _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 67, de 27 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

SECRETARIAS SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1. OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, graxas e aditivos, para manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item/lote, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. PREÇOS.

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 31/2025.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.



4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Eletrônico nº 31/2025 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

5. PAGAMENTO.

5.1. Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias após as entregas efetuadas, devidamente comprovadas pelo servidor indicado pela Secretaria Municipal solicitante, sendo que o pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária da DETENTORA DA ATA.

5.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, obedecendo ao valor descrito na proposta, que fica fazendo parte integrante desta Licitação.

5.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à beneficiária/detentora da ata de registro de preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a detentora da Ata tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento dos produtos.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

06. FORMAS DE ENTREGA.



6.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis conforme descrito na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, prazo este contado do recebimento da autorização, sob pena das sanções previstas.

6.1.1 O produto deverá ser entregue em sua embalagem original, dentro da validade, devendo ser entregue ao Fiscal do contrato indicado pela secretaria Municipal solicitante, a quem caberá conferi-lo provisoriamente, para efeito de verificação posterior da conformidade escrito na “Ordem de Fornecimento”, rejeitando o produto no todo ou em parte se estiver em desacordo com o pedido.

6.1.2 O objeto será entregue no endereço descrito no Edital, na cidade de Taquaraçu de Minas, onde os materiais serão conferidos, examinados e recebidos nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

6.1.3 Todos os materiais serão entregues acompanhados pela Fatura pertinente por parte da Detentora da Ata, com visto do responsável pelo recebimento.

6.1.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.1.5. A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

6.1.6 O Fiscal do Contrato receberá o objeto de forma provisória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e de forma definitiva após manifestação do Gestor do Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, lavrando termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para proceder a substituição do objeto rejeitado, no mesmo prazo estabelecido para entrega, sob pena de não o fazendo incorrer em mora, dando ensejo à aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.7. A DETENTORA DA ATA se compromete em entregar a totalidade dos produtos descritos em cada “Ordem de Fornecimento”, não será recebido entregas com pendências de produtos.

6.1.7.1. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior ao seu vencimento.

6.2 Serão rejeitados em todo ou em parte os produtos que estiverem com prazo de validade vencido ou próximo ao vencimento, com embalagens danificadas, odor, aparência, cor, textura duvidosa, devendo obedecer ao padrão exigido no edital e proposta da Detentora da Ata.

6.3. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



6.4. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES.

7.1 Constituem obrigações da Detentora da Ata:

7.1.1. Fornecer os materiais nas especificações e quantidades exigidas; dentro do prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão da “Ordem de Fornecimento”;

7.1.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos a ela adjudicados, tais como: fretes, embalagens, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos, taxas, multas, dentre outros julgados necessários;

7.1.3. Manter todas as condições de habilitação demonstradas quando da licitação, durante todo o período de vigência da Ata;

7.1.4. Fornecer o objeto quando solicitado pelo Município, no preço registrado, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo;

7.1.5. Efetuar a substituição do(s) produto(s) em desacordo com o solicitado, se constatado irregularidades dos mesmos, sem nenhum ônus à Administração, no mesmo prazo de entrega;

7.1.6. Atender todas as solicitações descritas nas “Ordens de Fornecimento”, Notas de Empenhos e ou contratos;

7.1.7. Efetuar as entregas no endereço descrito nas “Ordens de Fornecimento”, em horário comercial;

7.1.8. Os produtos descritos em cada “Ordens de Fornecimento”, somente serão recebidos na totalidade do pedido, ou seja, não sendo recebido entregas fracionadas de materiais (pendências).

7.2 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

7.2.1. Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos;

7.2.2. Inspecionar e fiscalizar as entregas efetuadas através do servidor indicado pela secretaria municipal solicitante;

7.2.3. Oferecer a Detentora da Ata todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto licitado;



7.2.4. Cancelar a Ata de Registro de Preços de pleno direito quando constatado irregularidades por parte da Detentora da Ata;

7.2.5. Propor a substituição dos produtos ora licitados, para perfeita adequação às necessidades do Município.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão deduzidos dos valores a serem pagos ao Contratado, ou deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Taquaraçu de Minas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.6 Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso no Diário Oficial do Município, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento do valor respectivo.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇO.

9.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4.1 da Cláusula 4, da presente Ata de Registro de Preços, em consonância com o art. 92, §3º, bem como o art. 25, §7º, ambos da Lei nº 14.133/21, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de elaboração do orçamento prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2025, o qual integra a presente “Ata de Registro de Preços”.



9.2. O reajuste deverá ser solicitado pela Detentora da Ata de Registro de Preços, oferecendo cálculos detalhando a majoração de custos ocorridas após o interregno de 12 (doze) meses.

9.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente “Ata de Registro de Preço” poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com fundamento no artigo 82, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, quando:

10.1.1. A Detentora da Ata não cumprir as obrigações descritas nesta Ata;

10.1.2. A Detentora da Ata não cumprir o compromisso de entrega do produto descrito na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A Detentora da Ata der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

10.1.5. O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado, e a Detentora da Ata não acatar a revisão do mesmo;

10.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora da Ata, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela Detentora da Ata, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no §2º do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.3.1. A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.



10.4. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços pelos motivos constantes nos itens 11.1.1 e 11.1.4, **é facultado à administração:**

10.4.1. Convocar o segundo colocado e seguintes, respeitada a ordem de classificação, para assinar a Ata por igual preço da primeira colocada;

10.4.2. Deflagrar novo processo licitatório.

11. AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 As aquisições dos produtos cujos preços são aqui registrados na presente “Ata de Registro de Preços”, serão autorizadas, em cada caso, pelo Secretário solicitante, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras, os quantitativos dos produtos.

11.1.1 A emissão das Ordens de Fornecimento ou Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

02.002.001.04.122.0001.2008.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.122.0002.2015.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.361.0002.2080.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500, 1.553 e	1.576),
02.004.003.12.364.0002.2023.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.001.10.122.0002.2032.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.001.10.302.0003.2046.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500 e	1.621),
02.006.001.04.122.0001.2050.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.15.452.0005.2054.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.26.782.0005.2053.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500, 1.501 e	1.708),
02.007.001.08.122.0001.2060.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.008.001.18.541.0006.2071.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.009.001.26.122.0001.2073.3.3.90.30.00	(Fonte 1.500).	

12.2 As dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião de cada aquisição sendo descritas nas Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho

13. COMUNICAÇÕES.

13.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2025, a proposta da empresa classificada em 1º lugar e a lista de cadastro de reserva no certame supracitado.



14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15. FORO.

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caeté/MG, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavra-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Taquaraçu de Minas/MG, ____ de _____ de 2025.

FELIPE MARCÍLIO BEZERRA ROMANHOL
MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS
ORGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____ CPF nº _____



ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, CNPJ Nº 18.302.315/0001-59, com sede na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, 225, centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Felipe Marcílio Bezerra Romanhol; inscrita no CPF sob o nº _____, e a _____, CNPJ Nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de materiais metálicos, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 062/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 67/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

SECRETARIAS SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes, fluídos, graxas e aditivos, para manutenção dos veículos pertencentes a frota municipal, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste contrato, detalhado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

2.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____).

2.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver



necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.3. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

2.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.5. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8. O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO.

3.1. Por força do art. 92, §3º, Lei nº 14.133/21, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de elaboração do orçamento prévio do Pregão Eletrônico nº 31/2025, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

4.1. O fornecimento do produto deverá ser efetuado por cota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.

4.2. O contratado deverá entregar os produtos nos locais fixados na ordem de fornecimento, sendo que a entrega dos produtos e descarregamentos dos produtos serão de responsabilidade da contratada, bem como o custo com a entrega dos mesmos suportados integralmente pela Contratada.

4.2.1. Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. O produto licitado deverá ser entregue no **prazo máximo de 10 (dez) dias** ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

4.3.1. As ordens de fornecimento serão enviadas no e-mail informado pelas licitantes, que deverá confirmar o recebimento em até 48 (quarenta e oito) horas.

4.3.2. Se transcorrido o prazo retro apontado sem manifestação da empresa contratada, a ordem de fornecimento será dada como recebida para efeito de contagem do prazo de entrega.

4.3.3. É de responsabilidade da contratada manter atualizado o e-mail em que serão enviadas as ordens de fornecimento oriundas deste contrato.

4.4. O produto deverá estar de acordo com as normas e legislações pertinentes.



4.5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

4.6. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.7. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

4.8. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

4.9. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

4.10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO.

5.1. O recebimento provisório dos materiais, será efetuado pelo Sr. Ernane Henriques da Silva, Fiscal do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade do objeto e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

5.1.1.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.1.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.1.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.2. O recebimento definitivo dos produtos, será efetuado pelo Sr. Renato Vinicius de Oliveira Martins, Gestor do Contrato, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.



5.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CONTRATANTE.

5.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

e) Indicar, por meio de portaria, quais servidores desempenharam a função de Fiscal de Contrato e Gestor de Contrato.

f) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

h) Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

II – DA CONTRATADA:

a) Promover a entrega do produto nas condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.



- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- c) Observar, rigorosamente, o prazo de validade de uso dos produtos fornecidos e assegurar a qualidade físico-química destes.
- d) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- e) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- g) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 120 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
- h) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- i) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- j) Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- k) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
- l) A contratada está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- m) A contratada é obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- n) A contratada está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela



fiscalização;

o) A contratada deve, sempre que solicitado, apresentar extrato de FGTS dos empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nº:

02.002.001.04.122.0001.2008.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.122.0002.2015.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.004.001.12.361.0002.2080.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500, 1.553 e	1.576),
02.004.003.12.364.0002.2023.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.001.10.122.0002.2032.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.005.001.10.302.0003.2046.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500 e	1.621),
02.006.001.04.122.0001.2050.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.15.452.0005.2054.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.006.001.26.782.0005.2053.3.3.90.30.00	(Fontes 1.500, 1.501 e	1.708),
02.007.001.08.122.0001.2060.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.008.001.18.541.0006.2071.3.3.90.30.00	(Fonte	1.500),
02.009.001.26.122.0001.2073.3.3.90.30.00	(Fonte 1.500).	

7.2 As dotações orçamentárias serão indicadas por ocasião de cada aquisição sendo descritas nas Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura, e seu término se dará no dia ____ de _____ de __, face ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços, para fins de contratação que, no caso, é de um ano.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei nº 14.133/21, nos art. 137, 138 e 139.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 74, de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua



responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;



VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.



III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções será observado Decreto nº 74/2023 e a Lei nº 14.133/2021.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Caeté/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taquaraçu de Minas, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF nº _____

